

## **A MIGRAÇÃO DE RIBEIRINHAS PARA BELÉM:**

### **Uma análise acerca da supressão de liberdade da mulher ribeirinha vítima de trabalho doméstico análogo ao de escravo.**

Palavras-chave: Trabalho Doméstico, Migração de Ribeirinhas, Trabalho Escravo.

#### **RESUMO**

Em Belém do Pará, mais de 25 mil mulheres que em média apresentam de 14 a 17 anos estão submetidas ao trabalho doméstico análogo ao de escravo, nas quais pelo menos 62% destas são oriundas do interior do estado. **Essa modalidade de trabalho subordina essas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e familiar, onde são expostas a violências físicas abusos sexuais e morais.** Há casos até de supressão da sua vida escolar e dos seus direitos previdenciários. Além de jornadas de trabalho exaustivas, castigos físicos e privação da sua liberdade, estas vítimas estão passíveis de degradação da sua própria dignidade humana e extinção dos seus direitos trabalhistas. Tais apontamentos puderam ser verificados, coletados e aplicados no problema em questão a partir de estudos feitos pela Doutora Maria Zuíla Dutra<sup>1</sup>.

Esta pesquisa visa identificar a condição de trabalho doméstico análogo ao de escravo dessas mulheres, à luz dos dispositivos normativos do direito, tais como a Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Art. 149 do Código Penal Brasileiro e um dos princípios fundamentais do Código de Legislação Trabalhista.

Deste modo, o problema de pesquisa seria: **A condição com que ribeirinhas domésticas trabalham, e os riscos e circunstâncias destas práticas, podem ser evidenciadas como trabalho análogo ao de escravo?**

Logo, a hipótese dada é de que: Mulheres ribeirinhas oriundas do interior do estado do Pará quando migram para a capital Belém com o intuito de trabalharem como domésticas são reduzidas a condição análoga à de escravo.

**O objetivo desta pesquisa científica é o de evidenciar o trabalho doméstico de jovens ribeirinhas à condição de trabalho análogo ao de escravo, legitimando-o em concordância com dispositivos legais do direito brasileiro e tratados internacionais.**

---

<sup>1</sup> DUTRA, Maria Zuíla. A inviolabilidade do lar e o trabalho infantil doméstico. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, jan./mar. 2015.

O método utilizado para alcançar os objetivos aludidos foi o dedutivo (parte da compreensão da regra geral para então compreender os casos específicos), que foi realizado a partir de uma análise legislativa (premissa maior), usada para identificar o entendimento jurídico brasileiro acerca da prática de trabalho análogo ao de escravo, suas características e conceituação; e também de uma análise fática específica (premissa menor) onde ribeirinhas oriundas do interior do estado quando migram para Belém, estariam sendo submetidas a situações degradantes no trabalho doméstico e tendo sua dignidade humana diminuída, consequente da prática de servidão. Os dispositivos normativos analisados foram a **Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, que versa no seu Art. 2:

Artigo 2º - 1. Para os fins da presente convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual êle não se ofereceu de espontânea vontade. (OIT, 1987)

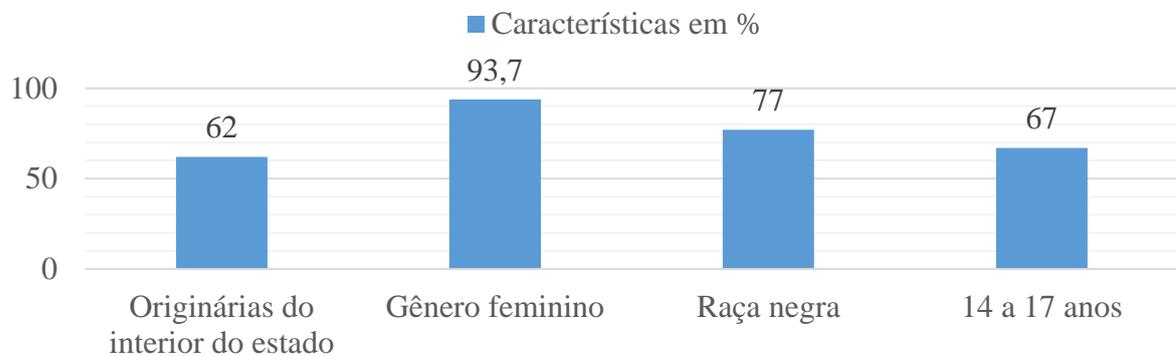
**Art. 149 do Código Penal Brasileiro** que versa sobre a *redução à condição análoga à de escravo*:

Artigo 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (Lei 10.803,2013)

E o **Princípio da primazia da realidade**, trazido pela *Consolidação das Leis trabalhistas (CLT)*, onde a sua majoritária doutrina o invoca para a defesa dos interesses sociais e humanos do trabalhador e sociedade, princípio esse intrínseco no código recém reformado.

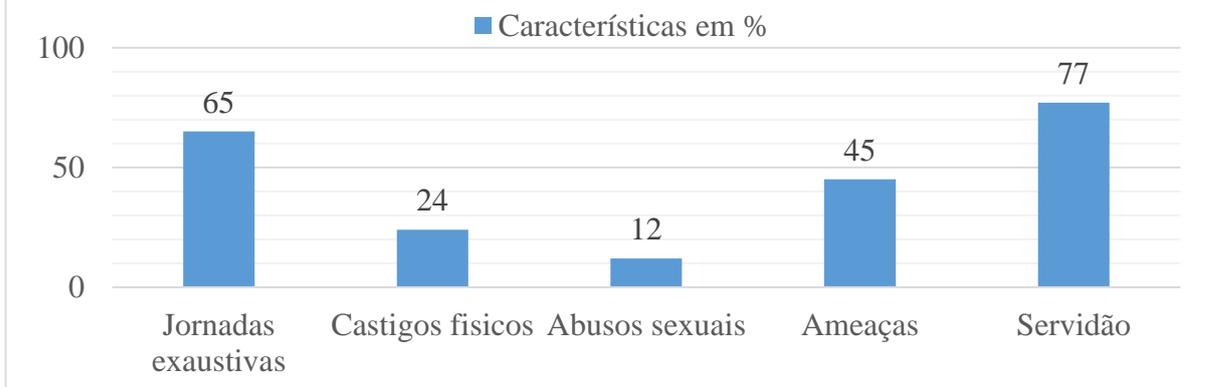
As condições fáticas observadas, em que estas vítimas estariam sendo submetidas foram: ***aliciamento, servidão, castigos físicos, discriminação por raça, gênero e classe social, jornadas exaustivas, agressões, abusos sexuais, supressão da vida escolar, ausência de salários...*** entre outras; foram concebidas a partir de leituras bibliográficas de casos verídicos.

RELATÓRIO IBGE/PNAD (2013):  
Sobre índices de degradação do trabalho  
doméstico realizado por ribeirinhas



2

RELATÓRIO IBGE/PNAD (2013):  
Sobre índices de degradação do trabalho  
doméstico realizado por ribeirinhas



3

A pesquisa demonstra a periculosidade de subordinação de mulheres ribeirinhas quando da sua migração para Belém vão com a intenção de residir na casa de terceiros ou até de familiares para buscar uma oportunidade de vida melhor e um nível de escolaridade maior, entretanto, são submetidas a condições que deixam de ser puramente um trabalho doméstico e passam a ser caracterizados como trabalho na condição análoga à escravidão. Esta realidade pode ser explicada pela prática de servidão (por meio de subordinação aos desejos dos patrões),

<sup>2</sup> Índices de degradação do trabalho domésticos por ribeirinhas, organizados por características físicas das vítimas, BRASIL, 2013.

<sup>3</sup> Índices de degradação do trabalho domésticos por ribeirinhas, organizados por características do trabalho degradante em questão, BRASIL, 2013.

castigos físicos (de todas as formas), discriminação muitas vezes por ser "trabalhadora doméstica", jornadas exaustivas, agressões (físicas e verbais), supressão da vida escolar (de modo que o trabalho não permita ou atrapalhe a ida à escola), ausência de salário, usurpação de direitos assistenciais (como o não usufruto Bolsa Família), desconhecimento proposital de relação trabalhista identificado pelo tratamento da vítima como filha de criação ou sobrinha da família. Deste modo, é de fácil percepção o trabalho degradante que estas vitimas são subordinadas, e pior, tendo sua integridade reduzida dentro do seu próprio "lar".

Esta prática evidenciada pode ser comprovada por meio da *Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*, que versa no seu Art. 2: *Para os fins da presente convenção, a expressão 'trabalho forçado ou obrigatório' designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade;* Pode-se observar segundo o artigo da convenção que as características do fenômeno podem ser evidenciadas como trabalho análogo ao de escravo, visto que designa trabalho exigido sob ameaça e para o qual a vítima não se ofereceu de espontânea vontade. Tais características do fenômeno citado foram coletadas em bibliografias e pesquisas de campo, coletadas a fim de evidenciar tal prática.

O trabalho doméstico dessas mulheres pode ser compreendido com a expressão 'trabalho forçado ou obrigatório' por viés do *Artigo 149 do Código Penal Brasileiro* que versa *'Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho [...]'*; a submissão a trabalho forçado ou a jornada exaustiva, foi identificada na premissa menor em consonância com a premissa maior, como também as condições degradantes de trabalho que podem ser consideradas como todas aquelas elencadas como características do trabalho doméstico na premissa menor.

A última premissa maior a ser analisada, é o Princípio da primazia da realidade, trazido pela Consolidação das Leis trabalhistas (CLT) no teor dos seus princípios implícitos, porém amplamente adotados e defendidos pela doutrina, que enseja que 'o que vale é o que acontece realmente e não o que está escrito'; fazendo com que o tratamento de filha de criação, sobrinha da família, que estas mulheres recebem dos patrões não passem despercebidos como a pratica de submissão destas ao trabalho doméstico análogo ao de escravo nos lares de Belém.

## CONCLUSÃO

**Logo, partindo das premissas maiores, para as premissas menores, pode-se compreender o fenômeno de trabalho doméstico, como condição de trabalho análogo ao de escravo, confirmando a hipótese em que mulheres ribeirinhas quando da sua migração para Belém são aliciadas e escravizadas dentro de lares paraenses pelos seus próprios patrões e muitas vezes de seus responsáveis legais, tais práticas são amplamente degradantes e deixam clara a condição de trabalho análogo ao de escravidão que em consonância com os dispositivos normativos do direito para a devida fiscalização pelos órgãos competentes e aplicação de sanção penal cabível.**

## REFERÊNCIAS

ARANHA. “Eu quero estudar”, diz Iara, empregada doméstica desde os 14 anos. Disponível em: <[apublica.org/2012/10/educacao-trabalho-infantil-amazonia/](http://apublica.org/2012/10/educacao-trabalho-infantil-amazonia/)>. Acesso em: 20 ago. 2017.

DUTRA, Maria Zuíla. A inviolabilidade do lar e o trabalho infantil doméstico. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 81, n. 1, p. 152-174, jan./mar. 2015.

DUTRA, Maria Zuíla. Meninas Domésticas, Infâncias Destruídas: legislação e realidade social. **Revista LTr**, São Paulo, v. 81, n.1, p. 150-151. Jun. 2007.